



LEI Nº 7426, DE 21 DE MARÇO DE 2025.

Institui o Censo Qualificado das Pessoas com TEA – Transtorno do Espectro Autista e de seus Familiares no âmbito do Município de Sumaré e dá outras providências.-

Autor: Vereador Welington da Farmácia e demais Vereadores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do município de Sumaré, o Censo Qualificado das Pessoas com TEA – Transtorno do Espectro Autista e de seus familiares, com o objetivo de identificar, mapear, cadastrar e catalogar informações socioeconômicas, educacionais e de saúde, com vistas ao direcionamento das políticas públicas de saúde, educação, assistência social, trabalho e lazer desse segmento social.

Art. 2º – O Censo Qualificado tem como finalidades principais:

- I** – Promover o levantamento detalhado da quantidade de pessoas com TEA no município;
- II** – Identificar as condições de acesso a serviços de saúde, educação, assistência social e transporte das pessoas com TEA;
- III** – Avaliar a realidade socioeconômica das famílias das pessoas com TEA;
- IV** – Planejar e implementar políticas públicas inclusivas, direcionadas e eficazes;
- V** – Garantir a inclusão social e a defesa dos direitos das pessoas com TEA.

Art. 3º - O Censo Qualificado será realizado a cada 2 (dois) anos no município.

Art. 4º – A execução do Censo será coordenada pelo setor de Saúde, Educação e Assistência Social Municipal, em colaboração com entidades representativas da comunidade autista.

Art. 5º – As informações coletadas deverão respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo a privacidade e a segurança dos dados pessoais.

Art. 6º – O Censo Qualificado deverá conter, no mínimo, os seguintes dados:

- I** – Informações pessoais: nome, idade, gênero e endereço;
- II** – Diagnóstico clínico e nível de suporte necessário (leve, moderado, severo);
- III** – Acesso aos serviços de saúde (terapias, atendimento psicológico, consultas médicas);
- IV** – Situação educacional (matrícula em escolas regulares, inclusivas ou especializadas);
- V** – Necessidades de transporte e acessibilidade urbana;
- VI** – Condição socioeconômica familiar;
- VII** – Acesso a benefícios sociais e direitos garantidos por lei;
- VIII** – Outras informações que se mostrem necessárias à implementação de políticas públicas.



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 7426/2025

FOLHA Nº 02

Art. 7º – Fica autorizado o município promover a capacitação de profissionais responsáveis pela coleta de dados, garantindo que compreendam o contexto do TEA e saibam abordar adequadamente as famílias.

Parágrafo único – Poderão ser firmadas parcerias com entidades e associações locais para auxiliar na capacitação e na coleta de dados.

Art. 8º – Os dados consolidados do Censo Qualificado deverão ser disponibilizados em formato de relatório público, garantindo a transparência e possibilitando o acompanhamento da sociedade.

Art. 9º – Os recursos para a realização do Censo Qualificado poderão ser obtidos por meio de:

- I** – Dotação orçamentária municipal específica;
- II** – Convênios com governos estaduais e federais;
- III** – Parcerias com instituições privadas, nacionais e internacionais, respeitando os princípios legais.

Parágrafo único – O município poderá criar editais de fomento para a participação de entidades especializadas no processo.

Art. 10 – O Censo Qualificado deverá dispor de Monitoramento e Avaliação.

§ 1º – Após a realização do Censo, será elaborado um plano de ação municipal baseado nos dados levantados, com prazos e metas para atender às necessidades identificadas.

§ 2º – O plano deverá ser revisado periodicamente para avaliar os resultados e promover melhorias nas políticas públicas voltadas para as pessoas com TEA.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 21 de março de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 21 de março de 2025, no Diário Oficial do Município. – PMS nº 6586/25.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ